



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC 00092/23

Origem: Câmara Municipal de Itatuba

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Sagres Online (Contribuições Previdenciárias)

Responsável: Aécio Cavalcante de Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Despesas com contribuições previdenciárias. Parecer Normativo PN - TC 52/2004. Sagres Online (contribuições previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 0965/23

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Com efeito, o Parecer Normativo PN - TC 52/2004, que uniformizou a interpretação e análise, pelo Tribunal, de alguns aspectos inerentes às Prestações de Contas, consignou o seguinte texto sobre as despesas com obrigações previdenciárias:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC 00092/23

2. Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de PARECER CONTRÁRIO à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:

2.5. não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Sagres Online (despesa com pessoal VS contribuições previdenciárias), observa-se fato passível de comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, conforme pendências identificadas no relatório em ANEXO.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado **Câmara Municipal de Itatuba**, sob a responsabilidade do Presidente **Aecio Cavalcante de Medeiros**, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 07 de agosto de 2023.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator



Processo TC 00092/23

ANEXO

		Início	Municipal ▾	Sobre	Ajuda	Exercício 2023 ▾	Itatuba ✖ ▾	Câmara Municipal de Itatuba ▾	Er
Empenhos									
🔍									
Elemento ✕									
		Valores							
Agrupamentos		Soma(Valor Pago)							
▾		▾							
> 13 - Obrigações Patronais (7)		R\$ 77.623,10							
> 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (23)		R\$ 442.855,19							

Assinado em 7 de Agosto de 2023



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR